



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Diário Oficial do Município
Publicação n°: 670
De: 12/07 2016

LEI N° 755/2016

De 22 de junho de 2016

Obriga aos Circos que se instalarem no Município de Propriá a reservarem e fornecerem 5% (cinco por cento) de seus ingressos disponíveis, por espetáculos, aos alunos matriculados em Escolas e Creches que compõem a Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Circos que se instalarem no Município de Propriá, ficam obrigados a reservarem e fornecerem 5% (cinco por cento) de seus ingressos disponíveis, por espetáculos, aos alunos matriculados nas Escolas e Creches que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Estende-se a garantia aludida nesta Lei às Creches que são mantidas por meio de parcerias junto ao Município.

Art. 2º. A porcentagem aludida nesta lei será calculada sobre o valor total de entradas disponíveis por espetáculos.

Art. 3º. Os Circos colocarão em locais visíveis e com letras de fácil leitura, cartaz informando o número de ingressos disponíveis em cada um dos espetáculos, fazendo-se menção ao cumprimento desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, inclusive, editando a forma de distribuição dos respectivos ingressos e as penalidades pelo descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 22 de junho de 2016.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal